

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.175/2023:

Art. X. O § 1º e o *caput* do Art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º É fixado em trinta por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de 35% (trinta e cinco décimos por cento), desde que constatada sua viabilidade técnica, ou reduzi-lo a 25% (vinte e cinco por cento).

... .” (NR)

Justificação

A elevação do percentual do etanol na gasolina atende à crescente demanda por energia limpa, e se mostra uma medida efetiva para enfrentamento às metas de redução do aquecimento, além de potencializar o ingresso de investimentos e geração de emprego e renda para a população.

A medida é importante alternativa para cooperar com a descarbonização da frota nacional, e de fomento a produção do etanol a base do milho, que tem apresentado crescimento e projeções exponenciais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2023.

**Deputado Fabio Garcia
União-MT**

